

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 2011

Inclui o art. 18-A na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

Autores: Deputados NEWTON LIMA e AMAURI TEIXEIRA

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria dos nobres Deputados Newton Lima e Amauri Teixeira, visa incluir dispositivo na Lei Rouanet, de forma a estabelecer que os livros de valor artístico, literário ou humanístico e as obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual, beneficiados pela Lei Rouanet sejam doadas à União.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei Rouanet é um importante instrumento de apoio à cultura, em todos os seus aspectos. Não se limita à produção, mas deve atender, sobretudo, à fruição – este o objetivo maior: tornar a cultura acessível ao povo brasileiro.

A renúncia fiscal implica na não utilização de recursos de impostos, inclusive em ações e programas culturais previstos no orçamento público.

Em caso de uma política fiscal equilibrada, a renúncia pode trazer benefícios em contrapartida – e é disto que trata a proposição: de contrapartida face à renúncia. Assim, se a União, que incentivou a produção de bens culturais não tem acesso à sua difusão, para fins educacionais e culturais, delinea-se uma grave distorção.

A proposição pretende, portanto, tornar inexigível a compra pela União de bens culturais, para cuja produção desembolsou recursos. Desta forma, concorre para o zelo ao patrimônio público e para a efetividade do direito de acesso à cultura.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de Lei nº 2.671, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora